



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 059, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), bem como as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando que a atividade finalística do Crea-PE é a fiscalização e a regulamentação do exercício profissional em prol da sociedade e a continuidade do serviço público;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do Covid-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-PE;

Considerando que a Portaria nº 036, de 17 de março de 2020, que adotou novos critérios para o Programa Especial de Teletrabalho, bem como adotou medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (Covid-19) e deu outras providências, no âmbito do Crea-PE; e,

Considerando finalmente a deliberação da Diretoria do Crea-PE, em sua 3ª reunião extraordinária, realizada em 12 de junho de 2020.

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 1º Estabelecer o **retorno às atividades presenciais de trabalho na sede do Crea-PE, escritório de Jaboatão dos Guararapes e inspetorias a partir de 1º/07/2020**, seguindo os critérios desta Portaria, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º As inspetorias e escritório de Jaboatão dos Guararapes retornarão ao seu horário de funcionamento normal, excetuadas aquelas que possuam colaboradores enquadrados no art. 3º desta Portaria, que permanecerão em regime de teletrabalho.

Art. 3º Os colaboradores que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes crônicas, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica e gestação, permanecerão, sob a égide da Portaria nº 36/2020, quando preenchidos um dos seguintes requisitos:

- I. Apresentação de documento médico que comprove uma das patologias supramencionadas, ou apresentação temporária de autodeclaração à GRH. Neste último caso, após a regularização dos serviços médicos no estado de Pernambuco, a GRH irá alertar aos colaboradores para que apresentem o documento médico comprobatório no prazo de 60 (sessenta) dias. Não respeitando o prazo, o Crea adotará as penalidades cabíveis, de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- II. Colaboradores com filhos até 12 anos completos, enquanto as escolas não retornarem às suas atividades presenciais.

Parágrafo único. O empregado que possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, está dispensado do cumprimento dos incisos I e II.

Art. 4º Permanecem autorizados os empregados do Crea-PE que não forem convocados por suas chefias para laborar em atividade presencial e que se encontram inseridos no grupo de risco, nos termos do anexo da Portaria nº 036/2020 para a realização de suas atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, até ulterior deliberação, visando o regular o contínuo funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 5º As atividades presenciais do Crea-PE funcionarão seguindo orientações determinadas pelos órgãos oficiais, para que não ocorra aglomerações.

Art. 6º Todos os colaboradores que voltarem a trabalhar presencialmente na sede do Conselho, inspetorias e escritório de Jaboatão dos Guararapes, bem como os fiscais e motoristas que realizam atividades externas, deverão fazer o uso contínuo de máscara de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

proteção individual disponibilizadas pelo Crea-PE, substituindo-as conforme recomendação no artigo 12.

Art. 7º Permanecem suspensos todos os eventos, as reuniões não deliberativas e dos fóruns consultivos do Crea-PE, bem como as reuniões deliberativas, presenciais nos termos do Regimento Interno do Crea-PE.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, fica mantida a possibilidade de realização das reuniões por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico, que atenda aos objetivos do Conselho.

Art. 8º Todas as instâncias do Crea-PE devem priorizar as reuniões administrativas por teleconferência e quando reuniões presenciais forem necessárias, seguir estritamente as orientações de distanciamento social (1,5m), com a minimização do número de participantes, limitando-se ao número de participantes recomendado pelos órgãos de regulação;

Art. 9º Fica mantido os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria).

§ 1º O setor de Recursos Humanos do Crea-PE irá orientar os colaboradores dos procedimentos para o registro da biometria, como utilização de álcool gel, distanciamento mínimo, organização de entrada/saída, entre outros.

§ 2º Caso necessário, haverá a alternância nos dias de comparecimento entre os funcionários dentro de suas respectivas equipes ou o escalonamento dos horários e intervalos de início e término do turno, com a devida comunicação à GRH.

Art. 10 O Crea-PE disponibilizará apenas 1 (um) computador para os profissionais, na sede do Crea-PE, com as medidas higiênicas necessárias à utilização do equipamento.

Art. 11 O atendimento presencial na sede do Crea-PE, nas inspetorias e no escritório de Jaboatão dos Guararapes será realizado mediante prévio agendamento, através dos meios divulgados nos canais de comunicação do Conselho.

§ 1º Deverá ser dado amplo conhecimento ao público externo de que apenas será permitida a entrada nas instalações do Crea-PE sede, escritório e inspetorias, mediante agendamento prévio e com uso de máscara.

§ 2º Os agendamentos para atendimento presencial nas inspetorias deverão coincidir com os dias da prestação do serviço de limpeza, realizado pela empresa terceirizada competente.

§ 3º Deve ser proibida a entrada de qualquer pessoa na sede, escritório e inspetorias sem o uso da máscara de proteção.

§ 4º Apenas será permitido atendimento presencial sem prévio agendamento no edifício sede, mediante autorização expressa da Superintendência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 12 No 1º dia de volta ao trabalho presencial o colaborador receberá o kit de EPI – Equipamento de Proteção Individual adequado para a sua atividade, a ser entregue na recepção do Conselho. No caso das Inspetorias, o EPI será encaminhado via malote.

§ 1º Os colaboradores receberão o equipamento e registrarão o recebimento na Ficha de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

§ 2º Os colaboradores receberão 8 (oito) máscaras de tecido para serem usadas ao longo do dia, seguindo os seguintes critérios:

- I. A máscara deve ser substituída a cada 2 (duas) horas, ou sempre que estiver úmida, com sujeira aparente ou danificada.
- II. Nas dependências do Crea-PE deverá ser utilizada, preferencialmente, as máscaras cedidas pelo Conselho. Em caso de utilização de máscaras não cedidas pelo Conselho, devem ser utilizadas máscaras que atendam os critérios mínimos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

§ 3º O Crea-PE não fornecerá máscaras extras;

§ 4º Em caso de esquecimento, o funcionário deverá retornar para casa, e o dia de trabalho correspondente será descontado.

Art. 13 A recepcionista, o colaborador responsável pela entrega de materiais de expediente, a equipe da GRH, os fiscais, os motoristas e os atendentes ao público receberão além da máscara, o protetor facial.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5m entre os colaboradores em seus pontos de atendimento, bem como entre os atendentes e o profissional / visitante, com a respectiva demarcação no piso.

Art. 14 Serão colocados dispenser com álcool em gel em todos os andares, bem como orientações quanto às medidas de prevenção.

Art. 15 Os funcionários deverão ser distribuídos em intervalos de descanso distintos, para evitar aglomerações nos espaços do Crea-PE.

Art. 16 Está suspensa a utilização do refeitório para alimentação, os equipamentos correlatos (refrigerador e micro-ondas) poderão ser utilizados, observando os critérios de saúde e segurança, de acordo com as orientações do Crea-PE.

Art. 17 Todos os colaboradores deverão cumprir as orientações quanto às medidas de prevenção, as quais serão divulgadas e fiscalizadas pelo respectivo Gestor da área ou por um colaborador designado para este fim.

Parágrafo único. Será permitida a utilização da área externa na lateral do prédio sede, desde que obedecido os critérios de segurança e distanciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Art. 18 Deverá ser instalado na recepção um dispensador de álcool em gel, para utilização de todos que acessarem o prédio do Conselho.

Art. 19 O serviço de copa será suspenso em todos os andares, inclusive para o atendimento.

Art. 20 Todas as portas de entrada da sede, escritório e inspetorias deverão, preferencialmente, ser mantidas abertas.

Art. 21 Todos os funcionários deverão ser esclarecidos sobre os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a Covid-19, informando também o cronograma a ser seguido nestes casos, conforme o anexo desta Portaria.

Art. 22 O funcionário que apresentar sintomas da Covid-19 deverá apresentar o atestado médico pertinente, devendo permanecer afastado do trabalho e em isolamento social até findado o prazo determinado em sua licença médica. Reportada a impossibilidade de atendimento médico presencial, excepcionalmente, o funcionário poderá apresentar uma autodeclaração constando a existência de orientação médica à distância, bem como as orientações recebidas, inclusive quanto ao retorno às suas atividades laborais.

Art. 23 O colaborador que tiver contato com alguma pessoa contaminada deverá apresentar uma autodeclaração e será encaminhado para cumprir sua jornada em regime de teletrabalho pelos 14 (catorze) dias subsequentes.

Art. 24 O Crea-PE realizará treinamento com os colaboradores quanto às orientações deste documento, de forma remota, antes do início das atividades.

Art. 25 As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-PE.

Art. 26 Permanecem vigentes as disposições constantes da Portaria nº 36/2020 do Crea-PE, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng.º Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO DA PORTARIA Nº 059, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Procedimentos e orientações

1. Utilização do EPI:

Os colaboradores receberão 8 (oito) máscaras de tecido para serem usadas ao longo do dia, seguindo os seguintes critérios:

- a) A máscara deve ser substituída a cada 2 horas, ou sempre que estiver úmida, com sujeira aparente ou danificada;
- b) Para removê-la, manuseie o elástico que a prende, não toque na parte frontal da máscara e deposite de imediato em um saco plástico fechado, em separado das máscaras limpas;
- c) Lavar previamente com água corrente e sabão neutro, separadamente de outras roupas;
- d) Deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
- e) Enxaguar bem em água corrente para remover qualquer resíduo de desinfetante;
- f) Evitar torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- g) Passar com ferro quente;
- h) Verificar se a máscara apresenta algum dano (desgaste, etc.), ou precisará substituí-la;
- i) Guardar em um recipiente fechado (exemplo: saco plástico limpo).

2. Horário de descanso:

Os funcionários serão distribuídos em horários de descanso distintos, para evitar aglomerações.

Objetivando atender às necessidades sociais de distanciamento, a área de descanso (área externa na lateral do prédio) terá layout e demarcação com as adaptações necessárias para a distribuição de cadeiras e mesas com a distância mínima segura de 1,5m.

Na área de descanso, deve-se utilizar apenas um dos lados da mesa, ou alternar os lados, como forma de evitar que as pessoas fiquem frente à frente com as demais.

Nas dependências do Conselho, a higienização de mesas, cadeiras e pontos de limpeza dos funcionários (pias, banheiros, etc.) deverá ser reforçada com regularidade a cada 1h30 (uma hora e trinta minutos).

No horário de descanso, os funcionários devem retirar a máscara facial ao sentar, colocando-a dentro de um saco plástico individual e, posteriormente, utilizar uma limpa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Na área de descanso, os funcionários devem sentar sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo, em caso de transmissão.

3. Sinalização:

O Crea-PE irá confeccionar e distribuir nos ambientes da sede, inspetorias e escritório, material de sinalização para orientação quanto aos cuidados com a Covid-19, além de disponibilizar manual em meio digital, com as orientações e cuidados do uso da máscara para entrega aos colaboradores junto com o EPI.

4. Medidas gerais de controle e manutenção da Limpeza:

Orientações para as instâncias administrativas do Crea-PE, quanto ao controle e limpeza no ambiente de trabalho:

- a) Realizar a higienização de todos os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, ventiladores, troca dos filtros e limpeza da rede de dutos, antes do início das atividades com manutenção 2 vezes ao mês;
- b) Cobrar da empresa prestadora do serviço, documento de comprovação da atividade;
- c) Manter ambientes ventilados sempre que possível;
- d) Renovação de ar no prédio sede e anexo administrativo - Janelas abertas nos horários de 05h às 07h30 e das 12h às 13h, mantendo os condicionadores de ar ligados neste último período;
- e) O sistema de condicionamento de ar deverá renovar o ar constantemente, durante sua utilização;
- f) Deverá ser reforçado o cumprimento do plano de manutenção, operação e controle de ambientes climatizados (PMOC).
- g) Manter o ambiente de trabalho sempre higienizado e desinfetado (superfícies, mesas, objetos, telefones, teclados, etc.). Reforçar a limpeza de locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones e bancadas, duas vezes por turno;
- h) O Protocolo de limpeza e higienização na ocorrência de um teste positivo para um funcionário é esvaziar o prédio e realizar a higienização, para retorno das atividades;
- i) Ter controle da quantidade de pessoas, respeitando as regras de saúde. Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertos para beneficiar a ventilação. Orientar o colaborador a só entrar nos banheiros caso esteja vazio;
- j) Buscar manter as portas abertas em tempo integral;
- k) Os colaboradores deverão ser orientados quanto à necessidade de higienização rotineira das mãos, com água e sabão com duração de 40 a 60seg ou utilizando álcool em gel 70% com duração de 20 a 40seg;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

- l) Disponibilizar na entrada do Conselho tapetes com solução específica, objetivando a higienização das solas dos sapatos dos colaboradores, profissionais e visitantes;
- m) Recomendar para aqueles que se utilizam de transporte público para deslocamento até o Crea não permaneçam, no ambiente de trabalho, com a mesma roupa utilizada no deslocamento;
- n) Revisar o layout de todas as salas em função do número de colaboradores que irão iniciar as atividades neste primeiro momento.

5. Monitoramento da saúde da equipe:

Esclarecer para todos os funcionários os protocolos a serem seguidos caso alguém apresente sintomas ou teste positivo para a Covid-19, informando também o cronograma a ser seguido nestes casos (tempo de isolamento, período de retorno, etc.).

Como agir se um funcionário apresentar sintomas: alguns dos sintomas da Covid-19 se assemelham aos da gripe, como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor do corpo), dor de cabeça ou dor de garganta.

- I. O funcionário deverá notificar de imediato o seu superior imediato, procurando atendimento médico à distância ou presencial;
- II. Recomenda-se que o gestor notifique a GRH e acompanhe de perto este funcionário, que dentro do possível, deverá realizar suas atividades em regime de teletrabalho;
- III. Em caso de realização do teste para Covid-19, o funcionário deve permanecer em casa até que seja emitido o resultado do exame ou o parecer médico;
- IV. Orientar o funcionário a reforçar os cuidados de prevenção em casa;
- V. Acompanhar também a ocorrência de casos suspeitos ou confirmados na família/residência do funcionário;
- VI. Realizando ou não o teste, o funcionário só deve retornar ao trabalho após o período de 14 (catorze) dias.

Funcionário com teste positivo para a Covid-19: após a confirmação com parecer médico formal, o funcionário deve permanecer afastado do trabalho e em isolamento social até receber autorização médica para retornar à rotina normal.

Retorno de funcionário afastado por Covid-19: o funcionário diagnosticado com Covid-19 só poderá retornar ao trabalho com autorização médica. Se ao término do período de afastamento recomendado pelo médico persistirem os sintomas, o funcionário deve ser orientado a permanecer em sua residência por mais 7 (sete) dias. Se ao final deste período ainda houver qualquer sintoma, o funcionário deve procurar novamente o atendimento médico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Equipe em que um funcionário teste positivo para a Covid-19:

Recomenda-se o afastamento do restante da equipe que teve contato com o funcionário contaminado pelos próximos 14 (catorze) dias, devendo as atividades serem realizadas em regime de teletrabalho. Quem não teve contato direto, deve manter sua rotina normal de trabalho, intensificando todas as medidas preventivas. É essencial acompanhar o surgimento de sintomas.

Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Presidente do Crea-PE.